



RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de 05 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS  
VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE GROAÍRAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Groaíras, são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização de veículos de que trata esta Resolução compreende o transporte de:

- I - vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V - participante de atividade promovida pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade;
- VI - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º. É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprio, em especial o velocímetro e odômetro;

II - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;



III - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

IV - para atender a interesses alheios ao serviço.

**Art. 5º.** O Presidente da Câmara deferirá a utilização do veículo, mediante requerimento devidamente fundamentado, ou se julgar necessário, solicita a aprovação da Mesa Diretora.

**Art. 6º.** O requerimento de solicitação do veículo deverá conter, obrigatoriamente:

I – a finalidade do deslocamento;

II - data e horário de saída e retorno do deslocamento e do evento; e

III – o nome de todos os integrantes da comitiva que utilizarão o veículo, e sua relação com o Poder Público.

§ 1º. Os veículos de propriedade da Câmara quando em uso pelos vereadores destinam-se exclusivamente ao exercício das funções de parlamentar.

§ 2º. Sendo necessária no evento a presença de autoridade municipal que tenha cargo na administração municipal direta e relação direta com o que é buscado pela comitiva parlamentar, esta poderá compô-la, tendo sempre em vista o interesse público, devendo tal fato constar no requerimento.

§ 3º. Excepcionalmente, podem acompanhar a comitiva parlamentar, os presidentes de associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano e em defesa dos interesses do município.

**Art. 7º.** O condutor receberá o veículo abastecido e em condições de viagem.

§ 1º. Ocorrendo qualquer anormalidade no uso do veículo, o condutor deverá relatar os fatos ao Presidente no prazo de até dois (2) dias úteis.

§ 2º. É vedada a guarda do veículo oficial em garagem residencial, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nas hipóteses em que seja inviável o retorno do veículo ao local regular de guarda.

**Art. 8º** Os vereadores que receberem os veículos ficam responsáveis no ato da entrega do veículo responsável pelo seu uso, sua conservação, funcionamento e regularidade de uso, comprometendo-se a devolvê-lo, em perfeito estado de conservação e funcionabilidade, ou quando for requisitado pela Presidência da Câmara em caso de uso impróprio do bem por desvio de finalidade.

**Parágrafo único.** O carro usado será discriminado por marca, modelo, chassi, ano e estado de conservação com devida designação do nome do vereador, partido e o cargo que ocupa na mesa, se for o caso.

**Art. 9º.** O condutor que utilizar o veículo da Câmara e não prestar contas no prazo definido será intimado a fazê-lo, não podendo dispor do veículo sem antes cumprir o disposto no art. 4º.



§ 1º. As infrações de trânsito cometidas pelos condutores do veículo serão suportadas pelos mesmos, através de cobrança administrativa.

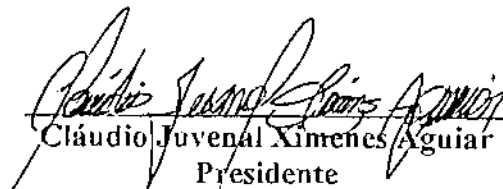
§ 2º. Caso não seja possível identificar o condutor infrator, as multas serão rateadas entre todos os ocupantes do veículo.

Art. 10. O Servidor responsável pelo veículo da Câmara manterá atualizado o controle de gastos com combustíveis, peças e demais necessidades para a sua manutenção.

Art. 11. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Groaíras poderão ser utilizados pelo Presidente da Câmara, diariamente e até no período noturno quando necessário, sempre no atendimento dos serviços e do interesse público.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS/CE, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

  
Cláudio Juvenal Ximenes Aguiar  
Presidente